



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Câmara Municipal de Caculé

PROTOCOLO GERAL 18/2026
Data: 30/03/2026 - Horário: 10:55
Administrativo

PROCESSO LEGISLATIVO

Parecer ao Projeto de Lei: **02 de 20 de março de 2026.**

Origem: **Executivo Municipal**

Autor: **Pedro Dias Da Silva**

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 472, de 29 de novembro de 2023, que "autoriza o poder executivo a doar imóvel, com cláusula de reversão, para a instalação do centro de formação e desenvolvimento econômico para o fortalecimento da agricultura familiar mantido pela cooperativa de trabalho, assessoria técnica e educacional para o desenvolvimento da agricultura familiar – cootraf", para incluir áreas institucionais adicionais no objeto da doação.

Recebimento na Secretaria: **27/03/2026**

Leitura em Plenário: **30/03/2026**

Comissão: **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Recebimento na Comissão: **30/03/2026**

Reunião da Comissão - Designação: **30/03/2026**

Relator Designado: **PAULO DIAS SILVA FILHO**

Apresentação do Parecer em: **30/03/2026**

Reunião Comissão Votação Parecer: **30/03/2026**

Resultado da Votação do Parecer: **Aprovado por 03 votos**



PARECER 01/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

"Parecer ao projeto que altera a Lei Municipal nº 472, de 29 de novembro de 2023, que "autoriza o poder executivo a doar imóvel, com cláusula de reversão, para a instalação do centro de formação e desenvolvimento econômico para o fortalecimento da agricultura familiar mantido pela cooperativa de trabalho, assessoria técnica e educacional para o desenvolvimento da agricultura familiar – cootraf", para incluir áreas institucionais adicionais no objeto da doação".

RELATÓRIO

Encaminhado pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** o Projeto de lei que "Altera a Lei Municipal nº 472, de 29 de novembro de 2023, que "autoriza o poder executivo a doar imóvel, com cláusula de reversão, para a instalação do centro de formação e desenvolvimento econômico para o fortalecimento da agricultura familiar mantido pela cooperativa de trabalho, assessoria técnica e educacional para o desenvolvimento da agricultura familiar – cootraf", para incluir áreas institucionais adicionais no objeto da doação", de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, após minuciosa análise temos a manifestar, nos termos da competência disposta pelo **artigo 67 do Regimento Interno**:

Segue a justificativa que veio anexa ao projeto.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Trata-se de consulta acerca do projeto de Lei que propõe alteração na Lei Municipal nº 472, que autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel, com cláusula de reversão, para instalação do Centro de Formação e Desenvolvimento Econômico para o Fortalecimento da Agricultura Familiar, mantido pela Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica e Educacional para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar (COOTRAF).

O projeto visa incluir novas áreas institucionais no objeto da doação, ampliando as possibilidades de uso do imóvel doado para atender a necessidades adicionais relacionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Mantida a cláusula de reversão, assegurando que o imóvel retorne ao patrimônio público caso a entidade deixe de cumprir com as condições estabelecidas, garantindo proteção ao interesse público.

Busca-se análise quanto à legalidade da filiação, à possibilidade de contribuição financeira e à necessidade de autorização legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Nos termos do art. 18 da Carta da República, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos (...)”.

Ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I, da CF/88).

Como se vê, a presente proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que trata da destinação e uso de bens públicos do Município.

DECISÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos supracitados, entende-se que o Projeto de Lei nº **02 de 20 de março de 2026** está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Deste modo, tendo em vista a legalidade da presente indicação, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, opinamos pelo seguimento da proposição para votação em Plenário, devendo o mesmo ser aprovado e encaminhado ao Executivo Municipal para as devidas providências.

É o parecer,

Salvo melhor juízo!

Caculé - Bahia, 30 de março de 2026.

Paulo Dias Silva Filho

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Diego Luiz Gomes Lisboa

Relator

Railton Santana Santos

Secretário